

Projeto de regulamento do "Banco de Recursos Sociais" do Município de Alcanena

Introdução

Integrado no projeto "Município Solidário", enquanto integrador das políticas municipais em termos de desenvolvimento social o *Banco de Recursos Sociais* visa promover respostas sociais, adequadas, para a comunidade mais vulnerável do município, procurando atenuar e colmatar desta forma as carências e necessidades imediatas. Este projeto insere-se no quadro legal de competências e atribuições e competências dos municípios, lei169/99 de 18 de Setembro, alterada e republicada pela lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que atribui competências no âmbito da intervenção social aos municípios possibilitando a participação destes, no domínio do combate à pobreza e exclusão social.

Neste âmbito apresenta-se o presente regulamento para aprovação, elaborado nos termos do disposto na alínea c) do nº4 do artigo 64º da lei169/99, que dispõe das competências dos municípios em termos de intervenção social.

Artigo 1º

Âmbito

O presente documento destina-se a definir a organização e o funcionamento do Banco de Recursos Sociais do Município de Alcanena, a funcionar na Divisão de Desenvolvimento Humano Social.

Artigo 2º

Objetivos

O Banco de Recursos Sociais do Município tem como objetivos:

a) Promover e contribuir para a melhoria das condições de vida das famílias carenciadas e suprir as necessidades imediatas, através da atribuição de bens;

- b) Sensibilizar a comunidade para a recolha de bens materiais, nomeadamente, alimentação, roupa, calçado, utensílios domésticos, livros e outros;
- c) Responder a situações de emergência social;
- d) Atuar em situações de ruturas familiares graves;
- e) Fomentar a rede de parceria interinstitucional concelhia;
- f) Promover a equidade social.

Artigo3º

Competências

São competências do Banco de Recursos Sociais:

- a) Garantir a eficácia da resposta social;
- b) Assegurar o respeito pela dignidade dos beneficiários;
- c) Definir critérios de admissão dos beneficiários e definir prioridades para famílias mais desfavorecidas ou desprovidas de estruturas familiares de apoio;
- d) Organizar o processo social individual ou por agregado familiar, em que consigne toda a situação social e económica do candidato;
- e) Registar a entrada e saída de todos os bens, de modo a existir transparência em todo o processo;
- f) Promover a divulgação do Banco de Recursos Sociais e bens disponíveis.

Artigo 4º

Localização/Período de funcionamento

O Banco de Recursos Sociais funciona em instalações do Município, mais precisamente nas instalações dos Serviços de intervenção Social, durante os dias e horário a definir pela Câmara Municipal. Os dias e horário serão fixados em local visível.

Artigo 5º

Organização/Coordenação

A organização e a coordenação do Banco de Recursos Sociais são da responsabilidade do Município, através da Divisão de Desenvolvimento Humano e Social.

Artigo 6º

Acompanhamento Técnico

- 1. O acompanhamento técnico é assegurado por uma equipa responsável constituída no âmbito da Rede Social.
- 2. A equipa responsável por assegurar o funcionamento é a unidade de Desenvolvimento social e tem como responsabilidades:
- a) Organizar e manter organizado o banco de recurso sociais;
- b) Receber e fazer a triagem dos bens;
- c) Garantir o aprovisionamento e o correto manuseamento dos bens recebidos e dos bens entregues,
- d) Registar os bens em ficha própria e manter atualizado o inventário dos bens recebidos e dos bens entregues;
- e) Atender os utentes, disponibilizando o material e proceder ao registo do material facultado.

Artigo7º

Beneficiários

- 1. São beneficiários do Banco de Recursos Sociais todas as pessoas ou famílias em que seja atestada a sua situação de vulnerabilidade económica e social, através d avaliação efetuada pela equipa técnica;
- 2. Os beneficiários podem ser Identificados pelas seguintes entidades:
- a) Câmara Municipal Alcanena;
- b) Entidades parceiras da Rede Social;
- c) Comissão de Proteção de Crianças e Jovens do Concelho de Alcanena
- d) Outras entidades.

Artigo 8º

Processo de Admissão

O processo de admissão das pessoas ou famílias identificadas pelas entidades citadas no ponto anterior é realizado através do preenchimento de uma ficha de inscrição, disponível no Município de Alcanena de, que deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, ou na sua falta, o boletim de nascimento ou certidão de nascimento;
- b) Fotocópia do cartão de beneficiário da Segurança Social;

- c) Fotocópia do cartão de contribuinte;
- d) Comprovativo do último IRS e do salário mensal e/ou outros rendimentos de todos os elementos do agregado familiar que contribuam economicamente para o mesmo;
- e) Despesas de todo o agregado familiar nomeadamente água, luz, gás, renda de casa, despesas de saúde e de educação, bem como de outros equipamentos sociais;
- e) Atestado de residência e composição do agregado familiar, a emitir pela Junta de Freguesia da área de residência;
- f) Outros elementos considerados relevantes.

Artigo 9º

Processo de Seleção

- 1. Após a entrega da ficha de inscrição, será efetuado um diagnóstico técnico ao nível social, elaborado pela equipa técnica, que passa por visitas domiciliárias, entrevistas e por toda a metodologia, que leve a uma caracterização eficaz, transparente e justa da família.
- 2. Após a validação do pedido, os donativos serão entregues de acordo com as necessidades validadas.

Artigo10°

Critérios de Atribuição

 A periodicidade de entregas de bens por agregado familiar será definida pela equipa técnica.

Artigo11º

Bens

- 1. Todos os bens cedidos ao Banco de Recursos Sociais são concedidos aos beneficiários a valor simbólico, definido por tipo de bens.
- 2. O Banco dispõe dos seguintes bens:
- a) Produtos alimentares;

- b) Acessórios/calçado;
- c) Têxteis/vestuário;
- d) Brinquedos/material didático;
- e) Livros, nomeadamente escolares;
- f) Outros.

Artigo 12º

Tratamento dos donativos

- 1. Os bens em género serão expostos para visualização do utente, nas quantidades consideradas adequadas.
- 2. Os restantes bens materiais serão colocados em local próprio, para reposição de stock.
- 3) O valor a atribuir aos bens será simbólico, na tentativa de responsabilizar o beneficiário.

Artigo13º

Campanhas

- 1. O Banco de Recursos Sociais do Município pode, a qualquer momento, promover campanhas de angariação de bens.
- 2. Pode ainda, em qualquer altura, receber bens cedidos.
- 3. Todo o material cedido será inventariado e registado em fichas próprias para o efeito.

Artigo14º

Voluntariado

O Banco de Recursos Sociais está disponível para acolher voluntários, para colaborarem nas tarefas de recolha e distribuição de bens.

Os voluntários serão selecionados, após avaliação, de acordo com o perfil pretendido.

Artigo 15°

Avaliação

A avaliação do Banco de Recursos Sociais será feita trimestralmente, através da elaboração de relatórios e fichas de registo, de modo a analisar o seu fluxo de funcionamento.

Artigo 16º

Casos Omissos

As dúvidas e/ou omissões suscitadas na interpretação e/ou aplicação das presentes normas serão apreciadas pela Câmara Municipal, no âmbito das suas competências.

Artigo17º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor, no dia seguinte, ao da sua publicitação.